



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO URBANO

Folha de Informação nº 76

do Processo nº 2002-0.004.300-1 em 13.8.2002(a) Bel. Luiz Guilherme S. Monteiro
Assistente Técnico II
SEMPLA/CNLU

Processo nº : 2002-0.004.300-1
Interessado : SÃO JOSÉ CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
Local : R. Frederico Chopin, 31 a 157
Assunto : Proposta de participação na Operação Urbana Faria Lima, nos termos da Lei nº 11.732, de 14.03.95 e de seu Decreto Regulamentador
Área Beneficiada : Área Indiretamente Beneficiada
Edital nº : 01/95-FL
Nº da Proposta : 173-FL
Área do Terreno : 3.318,15m² (escritura)
Contribuinte nº : 083.206.0036-7, 083.206.0037-5, 083.206.0039-1, 083.206.0040-1, 083.206.0041-3
Zona de Uso : Z2
Categoria de Uso : R3-01

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística-CNLU, em função das decisões tomadas na 115ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de agosto de 2002, emite o seguinte:

DESPACHO SEMPLA.CNLU/1001/2002

Nos termos da Lei nº 11.732, de 14 de março de 1995, examinada a documentação apresentada, a Comissão Normativa de Legislação Urbanística-CNLU, aprova a presente proposta de participação na Operação Urbana Faria Lima, conforme segue:

1. DAS MODIFICAÇÕES DE ÍNDICES E CARACTERÍSTICAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO URBANO

Folha de Informação nº 79

do Processo nº 2002-0.004.300-1 em 13.8.2002(a) Bel. Luiz Guilherme S. Monteiro

Assistente Técnico II
SEMPLA/CNLU

1.1. Sobre o imóvel com área de escritura igual a 3.318,15m² (três mil, trezentos e dezoito e quinze metros quadrados), situado na área indiretamente beneficiada, à R. Frederico Chopin, 31 a 157, contido na zona de uso Z2 e tributado aos contribuintes de nºs 083.206.0036-7, 083.206.0037-5, 083.206.0039-1, 083.206.0040-1, 083.206.0041-3, já beneficiado pela proposta nº 97/FL, aprovada pelo DESPACHO SEMPLA/CNLU/820/99, foram aprovados os seguintes índices e características de uso e ocupação do solo a seguir descritos:

- a. categoria de uso permitida: R3-01;
- b. coeficiente máximo de aproveitamento do lote: 2,798 calculado sobre terreno de 3.101,47m², correspondendo a área construída computável de 8.674,29m²;
- c. taxa máxima de ocupação do lote: 22,83% calculado sobre a área de 3.101,47m² de terreno correspondendo a 708,25m² de projeção;
- d. vagas para estacionamento: deverá ser observado o Quadro nº 4A, anexo à Lei nº 8001/73;
- e. gabarito máximo da edificação: 80,00m, incluindo o ático;
- f. permissão para ocupação de recuo de frente obrigatório em subsolo destinado, exclusivamente para estacionamento, numa faixa de 44,00m de extensão da testada do imóvel, excluído o lote nº 31 - contribuinte nº 083.206.0041-3;
- g. a parte do lote de 710,15m² correspondente ao atual lote nº 31, da R. Frederico Chopin, atingida pelo melhoramento viário previsto na Lei nº 6411/62, bem como a área remanescente que após a execução da via restar destacada do lote original, deverão ser arborizadas e ter sua manutenção garantida pelo proprietário, mesmo após a implantação do melhoramento viário, sendo vedado a qualquer tempo sua utilização com construções inclusive em subsolo.
A parte restante do referido lote, deverá ser arborizada, sendo permitido nela, apenas a implantação de piscina, vedado qualquer outro tipo de edificação, inclusive em subsolo.

1.2. Deverão ser atendidas ainda, integralmente, todas as demais disposições da legislação de Uso e Ocupação do Solo, bem como do Código de Edificações e legislação complementar.

2. DA CONTRAPARTIDA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO URBANO

Folha de Informação nº 80

do Processo nº 2002-0.004.300-1 em 13.8.2002(a) Bel. Luiz Guilherme S. Monteiro
Assistente Técnico II
SEMPLA/CNLU

2.1. Os benefícios especificados no item anterior que foram objeto da proposta nº 097 - O.U. Faria Lima, foram condicionados à obrigação do proponente SÃO JOSÉ CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. de efetuar o depósito de 1.325.486,18 (Hum milhão, trezentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis e dezoito Unidade Fiscal de Referência), quantia esta já inteiramente depositada, conforme cópia do Termo de Quitação juntado às folhas 75 deste expediente, sendo que a presente proposta de anexação de lote não implica benefício adicional, não sendo sujeita a contrapartida.

3. Publique-se.

4. À Assessoria Jurídica da Sempla, para as providências subsequentes.

13.Agosto.2002

JORGE WILHEIM
Presidente da Comissão Normativa
de Legislação Urbanística-CNLU

LGSM/cm.

Publicado
DOM
21.8.02

Bel. Luiz Guilherme S. Monteiro
Assistente Técnico II
SEMPLA/CNLU